



CONTRATO Nº 131/2020
PROCESSO Nº 1165/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. B. DE SÁ NUNES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.781.513/0001-45, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 159, Loja C, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99938-3524, endereço eletrônico: speedcel@hotmail.com, neste ato representada por **FERNANDO BARBOSA DE SÁ NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 320.917.168-80, residente na Rua Projetada, nº 339, bairro Guanabara, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE E TERMÔMETRO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais).
- 2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 08 de maio de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde


F. B. DE SÁ NUNES

Fernando Barbosa de Sá Nunes / ou procurador legalmente habilitado

CNPJ: 24.781.513/0001-45
FB DE SA NUNES CIA LTDA ME
SPEED CEL



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de **MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para monitoramento dos pacientes notificados para COVID-19, para acompanhar a evolução do quadro clínico do paciente, visando assim, diminuir a circulação do paciente e a disseminação do vírus.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não se encontram disponíveis em processo licitatório ou outro tipo de compra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, **Art.11**. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futura aquisição de smartphone e termômetro digital infravermelho, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iuna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SMARTPHONE TIPO 1 DESCRIÇÕES MÍNIMAS: CÂMERAS -CÂMERA TRASEIRA DE 13MP - CÂMERA FRONTAL DE 5MP -RESOLUÇÃO 4128 X 3096 PIXEL - FLASH DE LED - RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO EM FULL HD -BATERIA DE 3.000MAH LÍTIO LEITOR BIOMÉTRICO	UN.	02	850,00	1.700,00



	LANÇAMENTO NO MERCADO 2018/2				
	<p>PROCESSADOR OCTA-CORE 1.6 GHZ</p> <p>-DUAL CHIP - RAM 2GB -MEMÓRIA INTERNA 32GB</p> <p>-MEMÓRIA EXPANSÍVEL COM SD ATÉ 512 GB</p> <p>TELA</p> <p>-TELA: DE 5.5" ATÉ 6.2" POLEGADAS</p> <p>-RESOLUÇÃO DA TELA 720X1520 PIXEL</p>				
02	<p>TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO</p> <p>DESCRIÇÃO:</p> <p>TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50°C, TIPO USO EM TESTA, COMPONENTES COM ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES.</p>	UN.	10	260,09	2.600,90
				Total	R\$ 4.300,09

*** Os valores dos itens expostos na planilha acima são com base em pesquisa na internet, sendo necessário realizar Cotação de Preços pelo Setor de Compras e/ou Secretaria solicitante para elaboração do orçamento estimado.**

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.



9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal n.º 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

10.1. Forma de entrega: TOTAL

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de LUNA/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de LUNA/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será **provisório**, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de LUNA/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com



a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. **TERMO DE CONTRATO**

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

13.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA/ES:**

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iuna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iuna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iuna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;

14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. DO PAGAMENTO



- 15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;
- 15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Lúna/ES;
- 15.1.3. A Prefeitura Municipal de Lúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;
- 15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 15.1.5. A Prefeitura Municipal de Lúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;
- 15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;
- 15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
- 16.2. Advertência;
- 16.3. Multa:
- 16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 16.5. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.6. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 16.7. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:



$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

16.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

16.9. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

16.10. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

16.11. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.12. Não manter a proposta;

16.13. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.14. Comportar-se de modo inidôneo;

16.15. Cometer fraude fiscal;

16.16. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

16.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

16.18. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.19. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA

17.1.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.



18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iuna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iuna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000131/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000598

Origem	Dispensa Nº 000020/2020		Processo	001165/2020			
Contrato	Contrato Nº 000131/2020						
Empresa	F. B. DE SA NUNES						
CNPJ	CNPJ: 24.781.513/0001-45						
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 159 - CENTRO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		SMARTPHONE TIPO 1 descrições mínimas: câmeras -câmera traseira de 13mp -câmera frontal de 5mp -resolução 4128 x 3096 pixel - flash de led - resolução de gravação em full hd -bateria de 3.000mah lítio leitor biométrico lançamento no mercado 2018/2 processador octa-core 1.6 ghz -dual chip - ram 2gb -memória interna 32gb -memória expansível com sd até 512 gb tela -tela: de 5.5" até 6.2" polegadas -resolução da tela 720x1520 pixel		UN	2,00	819,00	1.638,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.638,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.638,00
F B DE SA NUNES:							1.638,00

KRETLI, CPF 147.138.277-03.

Objeto: contratação de empresa (pessoa jurídica) ou de profissional liberal da área de Arquitetura e Urbanismo (pessoa física) para prestação de serviços técnicos descritos no Anexo I, parte integrante deste edital.

Vigência: de 30 de Abril de 2020 a 30 de Dezembro de 2020.

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal
Protocolo 581564

São Mateus

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 027/2020 - FMAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
DATA: 08/05/2020

PROCESSO Nº 002.935/2020
OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA RETOMADA DO I - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE NESTOR GOMES NO KM 41, SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES.
CONTRATADO: NOROESTE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 17.507.220/0001-09)
O Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES, tendo em vista as condições contratuais previstas, autoriza a empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO LTDA a iniciar os serviços objeto deste contrato.

São Mateus-ES, 08/05/2020
MARINALVA B. M. DE ALMEIDA
Sec. Mun. de Assistência Social.
Protocolo 581607

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 199/2020
CONTRATADA: ILHA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DO SHOPPING POPULAR, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

VALOR TOTAL: R\$ 38.375,44
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASS.: 08/05/2020
PROCESSO: 001.649/2020
R E C U R S O S :
0100.007010.15.452.107.2.092
FISCAIS: Karoline dos Santos Zambi (titular) e Carlos Henrique Bissaro (suplente).
MODAL.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Cód. CidadES Contrat. (TCE/ES): 2020.067E0600006.01.0001

São Mateus/ES, 08/05/2020.
RENILTO QUIMQUIM CORREIA
Sec. Mun. Obras, Infraestrutura e Transportes Interino
Protocolo 581576

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 014/2020
CONTRATADA: MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: Aditivo de prazo em mais 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASS.: 08/04/2020
PROCESSO: 006.675/2020

São Mateus/ES, 08/05/2020.
DOMINGAS DOS S. DEALDINA
Sec. Mun. de Turismo.
Protocolo 581657

Câmaras

Anchieta

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05 Proc. Administrativo nº 135/2016 Contrato nº 06/2016

Fica alterada a cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 06/2016, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 02.548.735/0001-80, prorrogando-se o período contratual até 30/03/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Anchieta/ES, 05 de maio de 2020.
CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
Protocolo 581545

Vila Velha

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo do Município de Colatina - ES

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de cessão de Servidor que entre si celebram o Município de Colatina e a Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

CEDENTE: Município de Colatina; **CESSIONÁRIA:** Câmara Municipal de Vila Velha;

OBJETO: Destina-se o presente convenio à cessão por parte do **PODER EXECUTIVO DE COLATINA** da Servidora **MÔNICA NOGUEIRA DA GAMA ANDRADE**, titular do cargo de Assistente Operacional, para atuar junto ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA VELHA;**

REMUNERAÇÃO: Cumpre ao **PODER EXECUTIVO DE COLATINA** arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, bem como seus respectivos encargos trabalhistas; restando a Cessionária o ressarcimento ao cedente, portanto com ônus para a Cessionária.

VIGÊNCIA: 01/02/2020 a 31/12/2020.

Vila Velha / ES, 03 de março de 2020
SÉRGIO MENEGUELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA
IVAN CARLINI
Presidente CMVV
Protocolo 581566

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de cessão de Servidor que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio e a Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

CEDENTE: Câmara Municipal de Afonso Cláudio; **CESSIONÁRIA:** Câmara Municipal de Vila Velha;

OBJETO: Destina-se o presente convenio à cessão por parte do **PODER LEGISLATIVO DE AFONSO CLÁUDIO** da Servidora **RENILZA KUSTER**, titular do cargo de Analista Legislativo, para atuar junto ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA VELHA;**

REMUNERAÇÃO: Cumpre ao **PODER LEGISLATIVO DE AFONSO CLÁUDIO** arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, bem como seus respectivos encargos trabalhistas; restando a Cessionária o ressarcimento ao cedente, portanto com ônus para a Cessionária.

VIGÊNCIA: 01/02/2020 a 31/12/2020.
Vila Velha / ES, 03 de março de 2020
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE da CMAC
IVAN CARLINI
Presidente CMVV
Protocolo 581568

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 132/2020. Partes: Mun. Iúna X Rei do Armazinho Ltda. Objeto: aquisição de smartphone e termômetro em caráter emergencial para medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19). A vigência do contrato será a partir da publicação até 12/09/2020. Valor: R\$1.890,00. ID CidadES: 2020.037E0500001.09.0006.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 581594

RESUMO DE CONTRATO

Nº 131/2020. Partes: Mun. Iúna X F B de Sã Nunes. Objeto: aquisição de smartphone e termômetro em caráter emergencial para medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19). A vigência do contrato será a partir da

publicação até 12/09/2020. Valor: R\$1.638,00. ID CidadES: 2020.037E0500001.09.0006.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 581708

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESUMO DE CONTRATO Nº 028/2020

Pregão Presencial 008/2020
Contratante: Fundo Municipal de Assistência social.

Contratada: AUTO POSTO LITRAUTO LTDA.

OBJETO contratação de empresa para fornecimento de material de consumo/ combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

VALOR: R\$83.500,00(oitenta e três mil quinhentos reais).

Montanha, 08 de maio de 2020.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA
DO NASCIMENTO
Gestor do FMAS.

Protocolo 581681

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 004/2019 - Processo Originário nº 506856/2018 - Processo nº 534060/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA-ES..

Contratada: VENUSTUR TURISMO LTDA EPP.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 02/05/2020 a 01/05/2021 e Fica aditivado ao contrato o valor total de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 30/04/2020.
Protocolo 581653

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 66/2020, DE 08/05/2020.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SANTOS LUCAS, ocupante do cargo efetivo de Ajudante, de 20/03/2020 a 08/05/2020, conf. Processo número 000362/2020. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 581655